

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0043236-24.2018.8.26.0114

SOLANGE APARECIDA COSTA MALACHIAS PEREZ, já devidamente qualificada nos autos da ação de execução em epígrafe, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que a presente subscreve, manifestar sobre às fls. 112/113, 120 e 123/126, conforme segue:

A decisão de fls. 112/113, determina a manifestação da exequente quanto à penhora realizada na conta da executada, isto porque a devedora alega que foi penhorado crédito de salário e, no seu entender, seria indevida a medida judicial para satisfação do crédito da exequente.

Entretanto, a alegação da executada não merece acolhimento, **primeiro**, a devedora não demonstrou por meio de holerites que o valor depositado e penhorado foi tão somente salário e não verba de natureza indenizatória paga pelo seu empregador (a executada somente junta extratos bancários pobres em detalhes); **segundo**, ainda que fosse salário, apenas por amor a argumentação, o valor penhorado não corresponde sequer 10% do valor por ela recebido e, assim, possível a penhora para satisfação do crédito da exequente.

Por outro lado, pelos documentos juntados pela executada, verificamos dois pontos importantes: **(A)** o extrato da conta demonstra que ela procura manter sua conta “zerada” justamente para evitar penhora de valores pela exequente; **(B)** às fls. 124 e 125, os informativos de rendimentos demonstram que a executada recebe verbas indenizatórias passíveis de penhora, é o caso da participação nos lucros e resultados - PLR (ano de 2018, no valor de R\$2.659,50; e ano de 2019, no valor de R\$2.710,25).

2018

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (Rendimento Líquido)		
D1. Décimo Terceiro Salário		1.930,70
D2. Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte Sobre 13º Salário		2,16
D3. Outros PLR		0,00 2.659,50
6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente – Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)		

2019

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (Rendimento Líquido)		
D1. Décimo Terceiro Salário		2.076,78
D2. Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte Sobre 13º Salário		13,93
D3. Outros PLR		0,00 2.710,25
6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente – Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)		
8.1. Número do Processo:	Quantidade de	0,0

Quanto à PLR, é correto o entendimento que tal verba não possui natureza salarial e, portanto, pode responder por dívidas contraídas pelo devedor. E, tal possibilidade se extrai da redação do artigo 7º, XI da CF: "*São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social: (...) XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; (...)*"

Assim, é possível concluir facilmente que a PLR é direito social do trabalhador e consiste em parcela independente da remuneração, portanto, totalmente possível a utilização da respectiva verba para fins de saldar dívidas cíveis. Nesse sentido:

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Pedido de penhora de valores oriundos da participação nos lucros e resultados da agravada – Verba que não possui natureza salarial – Impenhorabilidade do art. 833, IV não aplicável ao caso - – Possibilidade da penhora pretendida pela agravante – Decisão reformada - Recurso provido” (TJSP; Agravo de Instrumento 2232086-45.2019.8.26.0000; Relator (a): Maia da Rocha; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 19/05/2020; Data de Registro: 19/05/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. NULIDADE DECISÃO. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. PENHORA. PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS (PLR). POSSIBILIDADE. PENHORABILIDADE. Estando a decisão devidamente fundamentada e não havendo prejuízo real à parte suscitante, podendo a matéria ser analisada por este tribunal, não é o caso de anular a decisão, em homenagem ao princípio da celeridade e instrumentalidade das formas. É impenhorável a quantia proveniente dos vencimentos recebidos pela executada, consoante dispõe o art. 833, inciso IV, do CPC. Contudo, a participação nos lucros não integra a remuneração, sendo verba dissociada do salário, nos termos do art. 7º, IX, da Constituição da República, logo, pode ser penhorada. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0702.12.027921-2/001, Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/02/2018, publicação da súmula em 26/02/2018)

Por fim, às fls. 120, narra o Ilmo Sr. Oficial de Justiça a impossibilidade de avaliação do bem, estando o veículo em péssimo estado de conservação. Entretanto, como bem assinalado por Vossa Excelência, o veículo poderá, inclusive, ser vendido como sucata, se o caso.

Portanto, diante a ausência de indicação de valor do bem pela executada tampouco avaliado pelo Ilmo Sr. Oficial de Justiça; considerando a pesquisa de por meio de plataforma digital de venda e compra de bens, **verifica-se que o valor estimado do veículo VW/GOL ano 98/99 em péssimo estado de conservação (incluindo no caso de sucata) é de R\$2.000,00** (anúncios anexos). Devendo o bem ser levado à alienação pública.

Diante o acima exposto:

- 1- *Requer a manutenção da penhora dos valores de fls. 100/101 (R\$75,70), transferido, se o caso, o valor para conta judicial e, após o prazo legal, autorizando o soerguimento da quantia pela exequente;*
- 2- *Considerando que o valor do veículo penhorado não quita a dívida dos autos, requer a penhora da PLR recebida pela executada, para tanto, pugna pela expedição de ofício ao empregador da devedora (FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA), determinado a retenção do valor e transferência para uma conta judicial;*
- 3- *Requer a alienação pública do bem móvel penhorado VW/GOL ano 98/99 avaliado em R\$2.000,00.*

Termos em que pede deferimento.
Campinas, 24 de junho de 2020.

Deoclides Lorenzetti Junior
OAB/SP 227.289



Buscar



Entrar

Anunciar



Gol

R\$ 2.000

Aceita troca

Publicado em 09/04 às 14:55

Descrição

Vendo gol motor com problema tenho o para-choque dianteiro Gilberto [9945... ver número](#)

Consulte o relatório deste veículo

- Histórico de roubo e furto ***
- Impedimentos de transferência *****
- Histórico de Km *****
- Dívidas e Débitos *****

[Comprar relatório completo](#)

Características

VW - VOLKSWAGEN GOL 1.0 FLEX 12V 5P

- Tipo de veículo: Passeio
- Ano: 1998
- Quilometragem: 1000
- Potência do motor: 1.0
- Combustível: Gasolina
- Câmbio: Manual
- Direção: Mecânica
- Cor: Cinza
- Portas: 4 portas
- Final de placa: 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2020 às 23:11, sob o número WCAS20702845787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00432336-24.2018.8.26.0114 e código 8693DC4.

Selecionamos para você



Gol 98 1.6
R\$ 3.900



Uno
R\$ 1.300



Carro no meu nome, pra andar só falta o...
R\$ 1.800

Localização

CEP 21511380 Município Rio de Janeiro Bairro Rocha Miranda

Anunciante

Gilberto Alves

(21) 9945... [ver número](#)

Iniciar chat

Último acesso há 2 horas

Verificado com:

Na OLX desde outubro de 2018

[Ver todos os anúncios](#)

Dicas de segurança

Não faça pagamentos antes de verificar se o veículo existe.

Irregularidades no anúncio? [Denunciar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2020 às 23:11, sob o número WCAS20702845787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0043236-24.2018.8.26.0114 e código 8693DC4.



Buscar



Entrar

Anunciar



Gol g2 1.0 at(para desmanche oubretirada de pecas)

R\$ 2.000

Aceita troca

Com multa

Publicado em 20/06 às 19:23

Descrição

nao vendo partes somente inteiro... troco por moto

Consulte o relatório deste veículo

- Histórico de roubo e furto ***
- Impedimentos de transferência *****
- Histórico de Km *****
- Dívidas e Débitos *****

[Comprar relatório completo](#)

Características

VW - VOLKSWAGEN GOL 1.0 PLUS 8V 2P

- Tipo de veículo Hatch
- Ano 1998
- Quilometragem 123456
- Potência do motor 1.0
- Combustível Gasolina
- Câmbio Manual
- Direção Assistida
- Cor Cinza
- Final de placa A123 7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2020 às 23:11, sob o número WCAS20702845787 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0043236-24.2018.8.26.0114 e código 8693DCA

[Ver Opcionais](#)

Selecionamos para você



Vendo ou troco pego carro moto celular...

R\$ 3.000



Vendo ou troco gol bx 81

R\$ 1.700



Corsa wind 97 mpfi 4 bicos aceito propostas

R\$ 6.000

Localização

CEP

17580000

Município

Pompéia

Anunciante

Rodrigo Santana

(14) 9962... [ver número](#)

Iniciar chat

Último acesso há 1 hora

Verificado com:

Na OLX desde novembro de 2015

[Ver todos os anúncios](#)

Dicas de segurança

Não faça pagamentos antes de verificar se o veículo existe.

Irregularidades no anúncio? [Denunciar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEOCLIDES LORENZETTI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2020 às 23:11, sob o número WCAS20702845787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00432336-24.2018.8.26.0114 e código 8693DCA.